



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS POR ADESÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado **CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE DE PARA DE MINAS, mantenedora da Faculdade de Pará de Minas - FAPAM**, localizada na Rua Ricardo Marinho, 110, Bairro São Geraldo, CEP-35660-398, na cidade de Pará de Minas, denominada **CONTRATADA**, e de outro lado o(a) **CONTRATANTE**, como tal definido simplesmente como **ALUNO(a)**, regularmente admitido(a) na FAPAM, o(a) qual adere, por requerimento de matrícula ou de renovação, aos termos deste **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, devidamente registrado no Canário de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pará de Minas/MG, e regido pelo Código Civil Brasileiro Lei 10 406, de 10/01/2020, pelo Código de Defesa do Consumidor Lei nº8.078 de 11/09/1990; e pela Lei nº 9.870, de 23/11/1999, e aceita as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação, pela Contratada, de serviços educacionais na modalidade presencial e/ou à distância, os quais serão executados com a observância dos termos da legislação de ensino vigente, de Regimento e Regulamentos Internos, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso e seguindo as diretrizes estabelecidas no Edital do Processo Seletivo de ingresso do Contratante observando o aproveitamento e frequência do Contratante, além das demais disposições aqui estipuladas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** poderá ofertar até 40 % (quarenta por cento) da carga horária prevista para o curso escolhido pelo Contratante, através da modalidade de ensino a distância, conforme Portaria nº2.117, de 06 de dezembro de 2019 do Ministério da Educação – MEC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

O calendário acadêmico poderá a critério da Contratada, ser alterado, respeitadas as exigências legais da carga horária e número mínimo de dias letivos, conforme exigências do MEC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS INTERNAS E DA ALTERAÇÃO DE TURMAS

O **CONTRATANTE** e/ou Beneficiário estarão sujeitos às normas do Regimento Interno da Instituição, cujo exemplar encontra-se à disposição no site da Instituição para consulta com extração de cópia se for do interesse do Contratante/Beneficiário, ficando as despesas deste sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** poderá promover a alteração das turmas, agrupamento de classes, horários de aulas, calendário acadêmico, bem como outras medidas que por razões de ordem administrativa ou pedagógicas se fizerem necessárias, a seu critério, desde que preservadas as disposições legais pertinentes.



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35860-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



CLÁUSULAS QUARTA - DA MATRÍCULA E SUAS RENOVAÇÕES

São condições necessárias para a efetivação da matrícula e suas renovações:

- I - Não possuir o(a) Contratante débitos anteriores junto à contratada. Caso, já tenha sido aluno da Contratada a restrição se estende a débitos de qualquer nível ou modalidade;
- II - Não possuir o(a) Contratante ou o(a) Beneficiário incurso em sanções acadêmicas e/ou disciplinares;
- III - Apresentar o comprovante de quitação da primeira parcela da semestralidade, correspondente à matrícula.

§1.º - A renovação de matrícula para os semestres seguintes, observando o disposto no caput deste artigo e em seus incisos, será concretizada mediante a adesão eletrônica, pelo (a) CONTRATANTE por meio do Portal Educacional, e o comprimento pelo (a) CONTRATANTE, dos procedimentos e prazos fixados pela CONTRATADA, permanecendo validadas e exigíveis todas as condições estabelecidas neste instrumento.

§2.º As informações consignadas nos requerimentos de renovação semestral de matrículas, processados via web, são de responsabilidade do(a) CONTRATANTE, bem como a atualização de documentos e endereços para o envio de correspondências de natureza acadêmica e financeira;

I - O (a) CONTRATANTE será responsável pela autenticidade e validade dos documentos apresentados à CONTRATADA para fins de matrícula e/ou renovação.

III - Na ocorrência de eventual irregularidade documental de responsabilidade do(a) CONTRATANTE, apurada no decorrer de curso CONTRATADA reserva-se o direito de cancelar a matrícula do(a) CONTRATANTE ou de não renová-la.

III - No caso de ser constatada irregularidade da documentação após a conclusão do curso, a CONTRATADA poderá recusar a emissão de documentos oficiais que tratam da situação acadêmica do(a) CONTRATANTE, inclusive diplomas e certificados.

§3.º A CONTRATADA se reserva o direito de não ofertar o curso caso não seja preenchido o número mínimo de matrículas equivalentes à 75%(setenta e cinco por cento) das vagas ofertadas no edital.

§4.º - O pedido de cancelamento, de desistência, de trancamento da matrícula ou de transferência deverá ser formalizado por escrito pelo (a) Contratante e, deverá obedecer as formalidades institucionais para tais atos.

I - O (a) CONTRATANTE será considerado(a) desvinculado a partir da efetivação e processamento, da formalização efetiva do pedido e cumpridas as formalidades institucionais.

II - Para efetivar o seu pedido o(a) CONTRATANTE **deverá pagar a multa por rescisão contratual, que será o equivalente a uma mensalidade vigente.**

III - O pedido descrito no caput só poderá ser realizado se o (a) CONTRATANTE estiver rigorosamente em dia com suas mensalidades.

IV - Caso, o Aluno (a)/CONTRATANTE possua parcelas em aberto na IES, deverá efetuar o pagamento das mesmas, para poder requerer o seu trancamento.

Handwritten signature and initials in blue ink.



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



V – O pagamento das parcelas em atraso não exime o aluno do pagamento da multa rescisória, estipulada no inciso II.

VI – A mera infrequência do aluno às aulas ou atividades acadêmicas, sem a comunicação de que trata o caput, não desobriga o (a) CONTRATANTE do pagamento das parcelas das semestralidades vencidas e vincendas.

VII – A CONTRATADA reserva-se o direito de rescindir o presente contrato e cancelar a matrícula, bem como de não renová-la para o semestre subsequente, por motivo disciplinar, de acordo com seu Regimento Geral, cujo conteúdo, referente a direitos e obrigações do aluno, está indicado em seu Regimento Interno e Código de Ética e Conduta disponibilizado no site IES para todos os alunos.

§5.º – Em caso de desistência da vaga, após efetuar a matrícula e a desistência ocorrer antes do início das aulas, será devolvido o percentual de 95 % (noventa e cinco por cento) do valor pago referente à primeira parcela da semestralidade.

a) Para requerer a restituição descrita no caput desta cláusula o(a) aluno(a) deverá protocolar requerimento junto ao CAA, até um dia antes do início das aulas;

b) Em caso de desistência da vaga após o início das aulas o(a) aluno(a) não mais terá o direito a restituição de nenhum percentual pago referente ao pagamento da primeira semestralidade.



CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá se rescindido antes de seu vencimento:

a) pela CONTRATADA, por motivo disciplinar dado pelo(a) aluno(a) Beneficiário(a), ou outro previsto no Regimento Interno, ou por incompatibilidade ou desarmonia do(a) aluno(a) Beneficiário(a), ou seu responsável, com as normas vigentes;

b) pelo (a) CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que em dia com suas obrigações;

c) por acordo entre as partes;

d) em razão de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E VENCIMENTO

Pela prestação de serviços educacionais referida neste contrato, o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATANTE uma semestralidade acadêmica, no valor global descrito no termo de adesão a este contrato.

§1.º – O valor referido no caput deste artigo serão pagos em 6(seis) parcelas iguais e sucessivas, com vencimento nas datas descritas no termo de adesão a este contrato.

§2.º – Havendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas descritas no parágrafo primeiro deste artigo, o(a) CONTRATANTE pagará o valor em atraso acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento).

I – se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, o valor em atraso será devidamente atualizado pela tabela do IGPM e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, com a multa prevista no caput incidindo sobre o somatório, além da IES promover, inclusive por meio de terceiros, cobrança extrajudicial.



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



II – Se o atraso for superior a 90 (noventa) dias, poderá a CONTRATADA:

- a) inscrever o devedor em cadastro ou serviços de proteção ao crédito, desde que precedido de notificação prévia e de que não exista discussão judicial do débito por parte do(a) CONTRATANTE;
- b) promover, inclusive através de terceiros, cobrança extrajudicial e cobrança ou execução judicial do total do débito, por meios legais;
- c) Qualquer desconto ou bolsa recebidos pelo estudante sua manutenção ficará condicionada ao pagamento em dia. Se fizer pagamento em atraso perderá o desconto ou bolsa daquele mês e caso ocorra reincidência perderá o direito de requerer a mesma para o próximo semestre.

III – O (A) CONTRATANTE será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da cobrança do débito inclusive custas judiciais e honorários advocatícios, bem como a despesa com a cobrança extrajudicial.

IV – O(A) CONTRATANTE e o aluno(a) Beneficiário(a) desde já, autoriza a IES ou terceiros a seu pedido a entrar em contato com o mesmo por meio de ligações para celular, telefone residencial, mensagem para celular, WhatsApp, carta e e-mail.

V – Existindo débito ao final do semestre letivo, o(a) CONTRATANTE/Beneficiário será automaticamente desligado da CONTRATADA (Lei 9.870/99, art. 6º §1º – MP 2.173-24), que fica desobrigada de deferir pedido de renovação de matrícula (art. 5º da mesma Lei).

§3.º – Na hipótese de opção de pagamento parcelado, a cobrança se dará na forma que melhor atender aos interesses da Contratada, devendo o pagamento das parcelas ocorrer no local previamente divulgado sendo certo que, contemplada a opção de pagamento por via bancária, o não recebimento do boleto para o pagamento não exime o(a) CONTRATANTE do mesmo, nem das penalidades pelo inadimplemento, razão pela qual deverá, nesta hipótese, e o horário regular de atendimento da instituição, dirigir-se à tesouraria, com a devida antecedência, para providenciar a emissão da 2ª via do documento ou emití-lo através do site da Instituição, de modo que possa cumprir a obrigação contratual.

§4.º – Com a assinatura do presente, o(a) CONTRATANTE declara a inexistência de parcelas não quitadas e/ou não negociadas com a CONTRATADA, referente aos semestres letivos anteriores. Ajustam as partes, desde logo e expressamente, que não terão validade para matrícula e este Contrato, se verificada, após sua assinatura, a existência de débito referente aos semestres letivos anteriores. Nesta hipótese, a contratação será nula, de pleno direito, podendo a Contratada lançar mão de valores eventualmente entregues pelo(a) CONTRATANTE, para fins de abatimento do débito apurado, sem prejuízo de ressarcimento devido pelos serviços prestados até a data em que venha a ser considerado nulo o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de ocorrência da situação prevista no caput, a CONTRATADA devolverá ao (à) CONTRATANTE a importância que sobejar.



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



§5.º - A quitação das parcelas das mensalidades, inclusive das matrículas, quando efetuadas por meio de cheque(s), somente será considerada realizada após a compensação deste(s), podendo a CONTRATADA optar pela Cobrança Judicial das parcelas devidas em virtude da devolução do(s) cheque(s), pelo cancelamento da matrícula e/ou por sua não renovação.

§6.º - Nas parcelas já estão incluídas as contribuições referentes ao prêmio do Seguro Educacional em caso de perda Involuntária de Emprego.

§7.º - A CONTRATADA é apenas intermediária no recebimento do valor do prêmio de seguro, indicado no parágrafo anterior, sendo a Seguradora a única responsável pela administração e destinação dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

Havendo alteração na política de preços e salários, em decorrência de lei, ou devido à intervenção do Governo Federal, com reflexos diretos nos custos estimados na planilha de custos, elaborada como determina a legislação vigente sobre a matéria, as partes se comprometem, desde logo, a efetuar a adequação do presente contrato à nova realidade, mediante aditivo contratual ou instrumento de ratificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS

O(a) CONTRATANTE/Beneficiário obriga-se a comunicar a CONTRATADA seu novo domicílio, sempre que houver alteração do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo disposto no caput desta cláusula se aplica, caso o(a) CONTRATANTE tiver alterado seu endereço de e-mail e número de telefone, seja ele fixo ou de celular.

CLÁUSULA NONA – DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

A matrícula do(a) CONTRATANTE/Beneficiário, somente produzirá efeitos perante a CONTRATADA após o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Pagar integralmente a primeira parcela da semestralidade;
- b) Assinar eletronicamente o Termo de Adesão a este Contrato de Prestação de Serviços Educacionais devidamente Registrado no Cartório de Reg. De Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas de Pará de Minas, por meio de requerimento de matrícula ou de renovação de matrícula.

§1.º – O cumprimento da alínea “a” desta cláusula com início de frequência às aulas caracteriza a aceitação tácita do Contrato, no entanto, o nome do aluno só constará na lista de presença após a sua assinatura eletrônica no Termo de Adesão.

§2.º – O acesso à biblioteca acadêmica bem como à área restrita do aluno no site www.fapam.edu.br ficam condicionados à assinatura do Termo de Adesão.



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



1.º – A existência de débitos de mensalidades, relativos a períodos anteriores é, nos termos da Lei 9.870/99, fator impeditivo da renovação de matrícula caso o(a) Contratante tenha débitos anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

A Contratada divulgará em local de fácil acesso ao público, o percentual de reajuste das mensalidades, em conformidade com a Lei nº 9.870/99.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENEFICIADOS PELOS SISTEMAS DE BOLSA OU CRÉDITO EDUCACIONAL

Sendo o(a) Contratante/Beneficiário contemplado(a) por sistemas de bolsa ou crédito, tais como PROUNI ou FIES, a não renovação do contrato no período estipulado, pelo concedente do benefício, implicará a transferência da responsabilidade do pagamento para o(a) Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(A) Contratante beneficiado pelo PROUNI, nos termos da Lei n.º 11.096 de 13/01/2005, submete-se aos termos e condições deste contrato em relação a todas as obrigações não relacionadas ao pagamento de semestralidades e, quando não contemplado por bolsa de estudos integral, responsabiliza-se, também, pela parcela das semestralidades não abrangidos pelo auxílio, nos exatos termos deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A concessão de Descontos Institucionais e de Caráter Comercial da IES será regulamentada, nos termos da Resolução nº: 43/2018, disponível no site www.fapam.edu.br, devendo o aluno ao requerer qualquer desconto, seja a bolsa de estudo, benefício, incluindo PROUNI e SAAEMG, optar pelo desconto mais favorável, não havendo cumulação de descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato corresponderá à duração do curso, observada a regularidade de renovação de matrícula, durante os semestres previstos para sua integralização, bem como a ausência de cancelamento e impedimentos de continuidade do vínculo do(a) Contratante com a Contratada, acadêmica, além das demais disposições estabelecidas, encerrando-se, ordinariamente, com a conclusão do curso pelo aluno e, como adimplemento, por este, das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando os princípios e normas que balizam a Educação Nacional em Especial o disposto nos artigos 22, inciso XXIV, 206, incisos II e III e 209, inciso I da Constituição Federal de 1988, na Lei n.º 9.394/96, no Código de Ética e Conduta da IES, em seu Regimento Interno e em suas demais normas internas e suas eventuais alterações relacionadas à carga horária, habilitações e conteúdo programático, que venham a ocorrer em virtude de Lei, ou de normas editadas pelo MEC, ou por necessidades acadêmicas, não darão ensejo à reparação de qualquer natureza.

§1.º – Nos procedimentos realizados via Web pelo(a) Contratante no site da Contratada, a exemplo das renovações semestrais de matrícula as partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



produção documental eletrônica e de seus processamentos, assim como de exemplar das partes, se necessário para comprovação externa do presente contrato, ao qual atribuem eficácia equivalente a um documento que originalmente tenha suporte físico subscrito pelos Contratantes, acompanhado do respectivo requerimento de renovação de matrícula, no qual consta a contraprestação financeira denominada semestralidade, em razão dos serviços educacionais prestados.

§2.º – O não exercício, pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstas neste Contrato, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberdade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte servindo o presente instrumento, acompanhado da 2.ª via do(s) boleto(s) de mensalidade(s) em aberto, do plano de ensino e do requerimento de matrícula/renovação, e o histórico acadêmico, como título executivo extrajudicial, em conformidade com o previsto no Código de Processo Civil.

§3.º – Em obediência as determinações do Ministério da Educação e dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais de Saúde, durante os períodos de Pandemia ou Endemias, as aulas poderão ser mantidas na modalidade remota, sem que isso implique em uma alteração da forma de prestação do serviço pela Contratada. Nestes períodos, a Contratada deve obedecer todas às determinações dos órgãos competentes que visem a garantia da saúde e segurança de todos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se à boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando-se, em especial:

- a) Como parte da execução do Contrato, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.
- b) Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.

§1.º - O titular de dados pessoais da pessoa física, constantes neste documento, declara por este ato que têm plena ciência de que seus dados pessoais precisarão ser tratados pelas partes, componentes deste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em nível de Extensão, para atendimento das exigências e determinações da Lei 13.709/2018 que trata sobre a Lei Geral de Proteção de Dados



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



(LGPD). Portanto concede autorização às partes para realizar tratamento dos seus dados pessoais, para cumprimento das legislações vigentes já mencionadas nesta cláusula, pelo prazo que se fizer necessário às estas finalidades. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Geral de Proteção de dados.

§2.º - Por este ato negocial o(a) aluno(a) consciente e livremente, no exercício de sua autodeterminação informativa, manifesta seu consentimento em disponibilizar seus dados pessoais, assim compreendidos, nos termos do art. 5º da LGPD, como toda informação relacionada com sua pessoa natural, identificada ou identificável, incluindo dados cadastrais já existentes na Instituição referentes à imagem, voz e demais registros presentes em bancos de dados físicos ou virtuais em poder da contratada e que compõem seu acervo histórico, do qual o contratante participou. O assentimento é conferido à contratada para que esta cumpra suas finalidades pedagógicas e educacionais relacionadas com o escopo do presente contrato.

§3.º - Outrossim, por este ato e na melhor forma do direito, livre de quaisquer ônus, pagamentos ou indenizações, o(a) aluno(a) autoriza a CONTRATADA a utilizar a imagem do discente para fins exclusivos de divulgação da instituição e suas atividades educacionais, sendo concedida a título gratuito, abrangendo o uso das imagens com ou sem áudio em folhetos em geral, site, mídia eletrônica e redes sociais, autorizando a utilizar a qualquer momento, mesmo após a desvinculação do(a) aluno(a) dos cursos oferecidos pela CONTRATADA.

§4º - É expressamente proibido ao(a) aluno(a) registrar em áudio e/ou vídeo ou outros meios digitais, trechos parciais ou totais das aulas de exposição de professores ou de terceiros, sejam elas ministradas de forma presencial ou áudio e vídeo, salvo autorização expressa do Diretor Geral da IES.

§5.º - Fica ajustado, consensualmente, que nas dependências do Campus da Faculdade o CONTRATANTE e/ou aluno(a) seus bens não estão cobertos por qualquer seguro. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE o cuidado com o uso, manuseio, guarda e conservação de equipamentos, veículos, aparelhos e materiais de sua propriedade, no recinto da CONTRATADA, em seus estacionamentos, perímetros e arredores ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do curso ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade indenizatória ou de ressarcimento, em caso de danificação, extravio ou furto.

§6.º - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

E para dirimir qualquer controvérsia oriundas deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG, renunciando, desde já, qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento, mediante declaração expressa no pedido de matrícula e/ou renovação, parte integrante deste instrumento, cujas cláusulas, condições, teor e forma pública aceitam e cuja vigência se dará em conformidade com a cláusula décima segunda, obedecendo todas as disposições estabelecidas.



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



Flávio Salgueiro Moreira

**Flávio Salgueiro Moreira
Presidente**

Clarice Aparecida Camargos de Oliveira

**Clarice Aparecida Camargos de Oliveira
Primeira Tesoureira**

**Confraria Nossa Senhora da Piedade da Paróquia de
Nossa Senhora da Piedade de Pará de Minas – mantenedora da
Faculdade de Pará de Minas – FAPAM**

Testemunhas:

Márcia Leal dos Reis

Nome: *Márcia Leal dos Reis*
CPF: *034.236.236-40*

AM

Nome: *Melion Maria Reuter Brand*
CPF: *042 881 72624*



PROCOLO: 47553 | REGISTRO: 31682
Livro B170 | FOLHA: 131/139 | DATA: 16/08/2023
Cotação: Emol.: R\$ 138,80 - TFJ: R\$ 40,82 - Recome: R\$ 8,30 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 4,15
Valor Final: R\$ 192,07 - Códigos 5202-7(1), 5550-9(1), 8101-8(9)

Amarato
Alexandre Mendes Ferreira de Melo - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Pará de Minas - MG

SELO DE CONSULTA: GVM43142
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1037.8465.7546.0719
Quantidade de atos praticados: 11
Ato(s) praticado(s) por: Amanda Duarte Pereira Morato - Escrevente
Emol.: R\$ 147,10 - TFJ: R\$ 40,82
Valor Final: R\$ 187,92 - ISS: R\$ 4,15

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Ricardo Braga, 121 - Centro - Pará de Minas - MG
Telefone: (37) 3236-4424 - E-mail: rdtparademinas@hotmail.com
Oficial: Alexandre Mendes Ferreira de Melo

PROCOLO: 47553 | REGISTRO: 31682
Livro: B-170 | FOLHA: 131/139 | DATA: 16/08/2023
Cotação: Emol.: R\$ 138,80 - TFJ: R\$ 40,82 - Recome: R\$ 8,30
ISS: R\$ 4,15 - Valor Final: R\$ 192,07
Códigos: 5202-7(1), 5550-9(1), 8101-8(9)
Alexandre Mendes Ferreira de Melo - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Pará de Minas - MG

SELO DE CONSULTA: GVM43142
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1037.8465.7546.0719
Quantidade de atos praticados: 11
Ato(s) praticado(s) por: Amanda Duarte Pereira Morato - Escrevente
Emol.: R\$ 147,10 - TFJ: R\$ 40,82
Valor Final: R\$ 187,92 - ISS: R\$ 4,15

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Amarato



Amanda Duarte Pereira Morato
Escrevente Autorizada

